REGULAMENTO
Prémio de Jornalismo na área da DOR
2ª Edição, 2012/2013

Artigo 1º
Objectivo

A Associação Portuguesa para o Estudo da Dor e a Fundação Grünenthal, doravante designadas como Entidade Promotora, criaram um Prémio Anual de Jornalismo, com o objectivo de incentivar e reconhecer o interesse e qualidade dos trabalhos jornalísticos em Língua Portuguesa, na área da DOR, nos termos e condições previstos no presente Regulamento.

Artigo 2º
Condições de Participação

1. O prémio destina-se a todos os jornalistas, com carteira profissional válida, residentes em Portugal continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, cujos trabalhos tenham sido publicados na Imprensa (escrita e online), Televisão ou Rádio, desde o dia 1 de Maio de 2012 até 30 de Abril de 2013.

2. As candidaturas que não obedeçam ao disposto no presente Regulamento serão liminarmente excluídas pelo Júri.

3. A admissão dos concorrentes e dos trabalhos submetidos à apreciação do Júri é da competência exclusiva do mesmo, sem possibilidade de apresentação de reclamação ou interposição de recurso.

Artigo 3º
Processo de Inscrição e Apresentação de Trabalhos

1. As candidaturas à 2ª edição do **Prémio de Jornalismo DOR** deverão ser dirigidas ao Presidente da Associação Portuguesa para o Estudo da Dor ou ao Presidente da Fundação Grünenthal, para a Rua Alfredo da Silva, 16, 2610-016 Amadora, Portugal, até 30 de Maio de 2013.

a) As inscrições entregues em mão deverão ser recebidas no horário compreendido entre as 9.00 e as 17.00 horas, todos os dias úteis, terminando o prazo para a sua entrega às 17.00 horas do dia 30 de Maio de 2013. Caso o envio das inscrições seja feito por correio, mediante carta registada com aviso de recepção, considera-se como data de entrega a data do carimbo dos CTT.

2. Apresentação dos trabalhos candidatos:

a) Cada candidatura deverá consistir no envio de 5 exemplares do trabalho, em CD/DVD/ ou Disco amovível, e carta de candidatura assinada pelo autor principal, onde figure em anexo: a identificação, a morada, contactos telefónicos e de email, e o resumo curricular de cada um dos autores, bem como uma declaração assinada pelo(s) autor(es) onde se mencione ter(em) tomado conhecimento do regulamento, autorizando graciosamente, em caso de atribuição de prémio, a eventual publicação e divulgação do trabalho.

3. Conjuntamente com os exemplares a que se refere o número anterior, deverá ser obrigatoriamente entregue a seguinte documentação:

a) Fotocópia da Carteira Profissional de Jornalista
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do autor do trabalho
c) Declaração a elaborar de acordo com o número 4. do presente Artigo, assinada pelo autor do trabalho.

4. O(s) autor(es) do trabalho candidato deve(m) subscrever, como condição para a sua admissibilidade, uma declaração, de acordo com a seguinte minuta:

*(Identificação completa do autor do trabalho, candidato ao **Prémio de Jornalismo DOR**, declara ter conhecimento efectivo e integral do regulamento de candidatura ao respectivo Prémio, com o qual concorda plenamente, aceitando expressamente as suas condições. O autor garante que é o criador dos trabalhos por si apresentados e que este não viola qualquer direito de autor de terceiros. O autor obriga-se perante a Entidade Promotora a suportar o pagamento de qualquer compensação pecuniária e/ou indemnização que venha a ser atribuída, judicial ou extrajudicialmente, a terceiros por violação do direito de autor emergente do trabalho apresentado a concurso ou de quaisquer outros direitos que esses terceiros se arroguem. O autor obriga-se ainda a indemnizar a Entidade Promotora por perdas e danos resultantes da violação de direitos de autor de terceiros emergente do trabalho apresentado a concurso, incluindo a reparação dos custos incorridos pela Entidade Promotora com a eventual alteração do trabalho que aquela violação venha determinar).*

5. Cada concorrente só poderá apresentar um trabalho.

Artigo 4ª
Júri

1. O júri a quem competirá a avaliação dos trabalhos e a indicação dos galardoados, será composto por cinco personalidades, sendo duas indicadas pela Associação Portuguesa para o Estudo da Dor, uma pela Fundação Grünenthal e duas pelo Sindicato de Jornalistas. O Presidente do Júri será eleito por escrutínio secreto entre os elementos, no início da reunião deliberativa para atribuição dos prémios.

2. O Júri delibera com total independência e liberdade de critério, por maioria simples dos votos dos seus membros presentes ou devidamente representados, sobre a escolha dos trabalhos vencedores, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3. O Júri encontra-se em condições de deliberar desde que esteja reunida a maioria dos seus membros.

4. A Entidade Promotora reserva-se o direito de não atribuir o **Prémio de Jornalismo DOR**, caso o Júri não reconheça mérito suficiente aos trabalhos admitidos em qualquer uma das categorias, sem necessidade de invocar qualquer tipo de razão ou fundamento para o efeito.

5. Os membros do Júri guardarão sigilo quanto aos trabalhos participantes ou candidatos ao **Prémio de Jornalismo DOR** de que tomem conhecimento no desempenho das suas funções.

6. O Júri é soberano nas suas decisões, delas não havendo lugar à apresentação de qualquer reclamação ou interposição de recurso.

7. Das reuniões do Júri deverá ser lavrada acta, assinada por todos os membros presentes.

Artigo 5.º
Processo de Admissão

1. Todos os trabalhos entregues até às 17.00 horas do dia 30 de Maio de 2013 serão alvo de apreciação do Júri.

2. O Júri dispõe de 90 (noventa) dias a contar do termo do prazo de entrega dos trabalhos referido no número anterior para deliberar sobre os trabalhos submetidos à sua apreciação.

3. Caso o Júri o entenda conveniente, poderá decidir, por maioria simples, consultar um ou mais peritos, no sentido de melhor avaliar o mérito de qualquer um dos trabalhos admitidos. O Júri decidirá, igualmente por maioria simples, a forma de contacto com esse(s) perito(s).

Artigo 6.º
Critérios de Avaliação

1.Para efeitos de avaliação por parte do júri, serão tidos em conta os seguintes critérios:

- Coerência com os objectivos do Prémio
- Criatividade
- Investigação
- Relevância
- Qualidade

Artigo 7.º
Decisão final

1. A decisão final correspondente aos trabalhos vencedores do **Prémio de Jornalismo DOR** será devidamente comunicada a todos os candidatos.

Artigo 8.º
Confidencialidade

Todas as informações estritamente pessoais e profissionais referentes às candidaturas serão tratadas de forma confidencial pela Entidade Promotora e pelo Júri, sem prejuízo das situações expressamente excluídas no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 9º.
Prémio

1. O valor total do Prémio é de 3.000 Euros (três mil euros), igualmente distribuídos pelos trabalhos vencedores de cada uma das categorias aceites a concurso para esta edição do Prémio: Imprensa (escrita e online), Televisão e Rádio.

2. Os prémios monetários, juntamente com um Diploma, serão entregues em cerimónia pública a efectuar em data e local a determinar pela Entidade Promotora, durante o ano civil de 2013.

Artigo 10º
Divulgação

1. A divulgação do concurso será feita junto dos Órgãos de Comunicação Social.

2. Os concorrentes não poderão, directa ou indirectamente, impedir a realização de quaisquer comunicações e/ou divulgações previstas no presente Regulamento ou outras que a Entidade Promotora ou o Júri considerem necessárias ou adequadas para os fins do **Prémio de Jornalismo DOR**.

Artigo 11º
Disposições Finais

1. Os autores garantem à Entidade Promotora que são os criadores dos trabalhos apresentados a concurso e que estas não violam qualquer direito de autor de terceiro.

2. Os autores obrigam-se perante a Entidade Promotora a suportar o pagamento de qualquer compensação pecuniária e/ou indemnização que venha a ser atribuída, judicial ou extrajudicialmente, a terceiros por violação do direito de autor emergente do trabalho apresentado a concurso ou quaisquer outros direitos que esses terceiros se arroguem.

3. Os autores obrigam-se ainda a indemnizar a Entidade Promotora por perdas e danos resultantes da violação de direitos de autor de terceiros emergente do trabalho apresentado a concurso, incluindo a reparação dos custos incorridos pela Entidade Promotora com a eventual alteração do trabalho apresentado a concurso que aquela violação venha a determinar.

4. Os participantes no concurso autorizam a Entidade Promotora a publicar uma vez os trabalhos apresentados, desde que não visem proveito económico nem quaisquer fins comerciais ou promocionais de produtos, marcas ou serviços.

5. Quaisquer utilizações posteriores serão precedidas de acordo prévio com os autores.

6. As eventuais edições subsequentes dos trabalhos entregues deverão mencionar sempre o nome do seu respectivo autor.

7. Todas as situações não previstas no presente Regulamento, sobre as quais haja eventual necessidade de regulamentação específica, serão da exclusiva competência do Júri.

Artigo 12º.
Lei Aplicável

O presente Regulamento e o concurso ao qual o mesmo se reporta são regulados pela lei Portuguesa, no que concerne às disposições legais de natureza imperativa, bem como nas matérias não previstas expressamente no presente Regulamento e que não sejam reguladas nos termos do número 6 do Artigo anterior.